



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 1 de 44

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	41
Licitações e Contratos	42
Homologação / Adjudicação	42
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	43
Atos Legislativos	43
Atos	43
Licitações e Contratos	44
Contratos	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.717, de 28 de setembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.717/2020:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 3 de 44

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 4 de 44

necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 5 de 44

respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 6 de 44

Art. 16. As disposições dos arts. 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as

exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 7 de 44

impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2021 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I - Nos primeiros cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - A Câmara Municipal decidirá se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 8 de 44

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2021, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de setembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 9 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais
(LRF - art 4º, §1º)

Metas Fiscais	2021			2022			2023		
	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *	Valores Correntes	Valores Constantes	% RCL *
Receita Total	203.840,00	196.000,00	116,4800	211.680,00	196.000,00	116,3077	219.520,00	196.000,00	116,1481
Receitas Primárias	203.424,00	195.600,00	116,2423	211.248,00	195.600,00	116,0703	219.072,00	195.600,00	115,9111
Despesa Total	203.840,00	196.000,00	116,4800	211.680,00	196.000,00	116,3077	219.520,00	196.000,00	116,1481
Despesas Primárias	201.448,00	193.700,00	115,1131	209.196,00	193.700,00	114,9429	216.944,00	193.700,00	114,7852
Resultado Primário	1.976,00	1.900,00	1,1291	2.052,00	1.900,00	1,1275	2.128,00	1.900,00	1,1259
Resultado Nominal	2.392,00	2.300,00	1,3669	2.484,00	2.300,00	1,3648	2.576,00	2.300,00	1,3630
Dívida Pública Consolidada	46.202,00	44.425,00	26,4011	39.339,00	36.425,00	21,6148	31.836,00	28.425,00	16,8444
Dívida Consolidada Líquida	46.202,00	44.425,00	26,4011	39.339,00	36.425,00	21,6148	31.836,00	28.425,00	16,8444

* Resultado de Valores Correntes / RCL x 100

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 10 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Exercício 2019
(LRF - art 4º, §2º, I)

	Metas Previstas	% RCL	Metas Realizadas	% RCL	Variação	%
Receita Total	191.329,00	116,24%	194.285,00	115,17%	2.956,00	1,52%
Receitas Primárias	191.100,00	112,79%	175.715,00	104,16%	-15.385,00	-8,76%
Despesa Total	191.329,00	116,29%	201.085,00	119,20%	9.756,00	4,85%
Despesas Primárias	187.549,00	112,68%	182.213,00	108,01%	-5.336,00	-2,93%
Resultado Primário	3.551,00	0,10%	-6.498,00	-3,85%	-10.049,00	154,65%
Resultado Nominal	-5.251,00	-0,63%	9.393,00	5,57%	14.644,00	155,90%
Dívida Pública Consolidada	58.324,00	20,12%	44.424,00	26,33%	-13.900,00	-31,29%
Dívida Consolidada Líquida	58.323,00	18,86%	44.424,00	26,33%	-13.899,00	-31,29%

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 11 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

(LRF - art 4º, §2º, II)

Metas Fiscais	2018		2019		Variação 2019/2018*	2020		Variação 2020/2019*
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	184.894,00	191.550,00	191.329,00	191.329,00	1,0348	201.754,00	194.107,00	1,0545
Receitas Primárias	179.403,00	185.861,00	191.100,00	191.100,00	1,0652	201.391,00	193.757,00	1,0539
Despesa Total	184.984,00	191.550,00	191.329,00	191.329,00	1,0343	201.754,00	194.107,00	1,0545
Despesas Primárias	179.236,00	185.688,00	187.549,00	187.549,00	1,0464	199.360,00	191.803,00	1,0630
Resultado Primário	167,00	173,00	3.551,00	3.551,00	21,2635	2.031,00	1.954,00	0,5720
Resultado Nominal	-1.000,00	-1.035,00	-5.251,00	-5.251,00	5,2510	2.394,00	2.304,00	-0,4559
Dívida Pública Consolidada	32.000,00	33.151,00	58.324,00	58.324,00	1,8226	54.490,00	52.425,00	0,9343
Dívida Consolidada Líquida	30.000,00	31.079,00	58.323,00	58.323,00	1,9441	54.490,00	52.425,00	0,9343

Metas Fiscais	2021		Variação 2021/2020*	2022		Variação 2022/2021*	2023		Variação 2023/2022*
	Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes		Valores Correntes	Valores Constantes	
Receita Total	203.840,00	196.000,00	1,0103	211.680,00	196.000,00	1,0385	219.520,00	196.000,00	1,0370
Receitas Primárias	203.424,00	195.600,00	1,0101	211.248,00	195.600,00	1,0385	219.072,00	195.600,00	1,0370
Despesa Total	203.840,00	196.000,00	1,0103	211.680,00	196.000,00	1,0385	219.520,00	196.000,00	1,0370
Despesas Primárias	201.448,00	193.700,00	1,0105	209.196,00	193.700,00	1,0385	216.944,00	193.700,00	1,0370
Resultado Primário	1.976,00	1.900,00	0,9729	2.052,00	1.900,00	1,0385	2.128,00	1.900,00	1,0370
Resultado Nominal	2.392,00	2.300,00	0,9992	2.484,00	2.300,00	1,0385	2.576,00	2.300,00	1,0370
Dívida Pública Consolidada	46.202,00	44.425,00	0,8479	39.339,00	36.425,00	0,8515	31.836,00	28.425,00	0,8093
Dívida Consolidada Líquida	46.202,00	44.425,00	0,8479	39.339,00	36.425,00	0,8515	31.836,00	28.425,00	0,8093

* Resultado da Variação dos Valores Correntes

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 12 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Consolidado - Exceto IPREMT					
Patrimônio Líquido	2019	% Variação	2018	% Variação	2017
Resultado Acumulado	314.847,00	103,01%	305.650,00	104,00%	293.881,00

IPREMT					
Patrimônio Líquido	2019	% Variação	2018	% Variação	2017
Resultado Acumulado	-1.563,00	0,80%	-195.626,00	1060,48%	-18.447,00

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 13 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(LRF - art 4º, §2º, III)

R\$ milhares

Saldos Financeiros	2019	2018	2017
de Exercícios Anteriores			0,00

Receitas Arrecadadas			
Receitas de Capital de Alienação de Ativos	2019	2018	2017
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	60,00

Despesas Realizadas			
Despesas de Capital Inversões Financeiras	2019	2018	2017
	0,00	0,00	60,00

Elaborado em conformidade com a última edição do Manual de Demonstrativos Fiscais,
editado pela Secretaria do Tesouro Nacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 14 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VI (1) – Avaliação da Situação Atuarial *
(LRF – art 4º, §2º, IV)

ANEXO III

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO / COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	12.149.799,49	9.395.193,09	27.896.379,32	-1.742.322,87	4.419.099,90	56.107.419,41
2020	12.271.264,15	9.444.498,12	30.030.993,44	-1.621.791,36	6.693.419,81	56.117.083,03
2021	12.393.976,79	9.509.642,62	31.479.579,33	-831.154,41	9.013.801,30	56.233.698,09
2022	12.517.916,56	9.701.091,60	32.999.796,90	599.096,81	11.379.924,15	56.497.019,69
2023	12.643.099,73	9.922.007,47	34.699.037,06	1.468.544,20	13.792.468,06	61.636.442,27
2024	12.769.529,69	10.204.479,73	36.570.293,35	2.655.846,94	16.252.124,87	65.999.977,40
2025	12.897.221,95	10.548.997,64	38.673.139,62	3.532.688,54	18.759.599,56	71.237.308,00
2026	13.026.194,17	10.965.773,66	40.999.593,56	5.060.964,74	21.315.593,46	76.060.084,46
2027	13.156.466,11	11.461.939,75	43.671.504,06	6.667.729,10	23.920.629,29	80.696.934,40
2028	13.288.030,67	12.030.497,21	46.650.266,41	8.324.233,62	26.576.041,34	85.677.789,36
2029	13.420.900,88	12.683.693,77	49.991.967,13	11.004.733,06	29.281.969,56	111.296.699,76
2030	13.555.109,69	13.429.629,69	53.759.711,42	14.202.364,76	32.039.392,64	127.361.364,76
2031	13.690.663,99	14.278.099,69	57.999.749,46	16.476.946,62	34.848.966,24	144.666.481,91
2032	13.827.567,60	15.232.726,16	62.769.399,30	18.746.476,46	37.711.547,69	163.243.311,39
2033	13.965.843,27	16.305.647,43	68.124.486,30	17.416.913,11	40.627.907,70	182.516.961,07
2034	14.105.501,71	17.500.554,41	74.149.693,17	16.265.412,61	43.584.193,03	204.441.647,99
2035	14.246.556,72	18.832.691,51	80.900.396,50	14.178.855,73	46.589.621,63	228.716.999,20
2036	14.389.022,29	20.311.011,30	88.159.539,05	11.149.490,56	49.737.306,58	248.319.302,33
2037	14.532.912,51	21.944.422,96	95.999.239,03	8.886.114,44	52.929.833,56	269.371.719,43
2038	14.679.241,64	23.732.641,71	104.419.749,29	6.033.013,17	56.160.646,73	291.167.501,31
2039	14.828.024,06	25.684.496,75	113.429.294,25	3.633.226,25	59.431.272,98	313.698.980,17
2040	14.979.274,29	27.811.192,79	123.039.919,74	1.601.567,34	62.739.800,24	337.413.303,32
2041	15.132.007,04	29.129.174,16	133.269.192,56	1.937.055,76	66.079.856,00	362.449.366,56
2042	15.274.237,11	30.649.993,66	144.139.741,66	2.545.255,10	69.459.911,80	389.139.609,09
2043	15.420.979,46	32.384.192,63	155.689.134,62	3.125.058,61	72.879.967,56	417.362.772,66
2044	15.569.249,27	34.344.367,30	167.989.242,69	3.684.432,91	76.339.404,47	447.677.143,69
2045	15.720.061,77	36.544.579,19	181.009.394,75	4.224.764,63	79.839.321,10	480.799.315,99
2046	15.873.432,36	38.994.897,43	194.849.414,43	4.745.515,33	83.378.726,87	515.964.666,74
2047	16.029.376,71	41.714.632,63	209.419.419,19	5.246.530,13	86.968.291,23	563.900.779,91
2048	16.187.910,47	44.729.749,17	224.749.699,69	5.726.360,65	90.597.924,14	625.294.669,52
2049	16.349.049,56	48.054.129,32	240.789.469,64	6.195.800,24	94.268.124,30	640.294.079,71
2050	16.512.791,06	51.704.899,66	258.469.599,54	6.656.100,76	97.977.224,56	689.222.527,76
2051	16.709.209,16	55.699.634,12	277.849.269,52	7.000.374,76	0,00	689.463.913,30
2052	16.932.269,26	60.059.709,03	298.999.269,79	7.060.440,26	0,00	690.494.759,67
2053	17.180.992,66	64.804.327,43	321.999.399,66	7.713.035,21	0,00	692.413.302,96
2054	17.445.392,69	70.059.991,01	346.849.699,66	8.263.701,35	0,00	696.466.007,14
2055	17.725.506,62	75.844.634,02	373.599.999,54	8.719.140,50	0,00	698.396.279,69
2056	18.020.341,69	82.199.413,72	402.349.599,47	9.089.555,75	0,00	701.130.696,17
2057	18.339.915,10	89.149.449,73	432.199.512,61	9.369.047,22	0,00	703.677.111,94
2058	18.674.244,25	96.819.599,56	463.149.543,51	9.548.256,30	0,00	706.019.591,62
2059	19.033.349,69	105.169.973,51	495.399.593,63	9.627.762,38	0,00	708.142.333,75
2060	19.407.249,16	114.269.641,54	529.849.593,05	9.607.269,65	0,00	710.029.666,66
2061	19.806.942,56	124.169.942,65	566.599.634,14	9.486.613,07	0,00	711.661.031,19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 15 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO / COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. GAP. (Fundo de Previdência) (R\$)
2002	18.837.471,59	50.963.836,41	70.719.443,54	-1.118.136,14	0,00	713.020.719,19
2003	18.823.846,71	51.129.206,13	71.388.346,88	-1.438.291,04	0,00	714.088.027,52
2004	19.012.086,17	51.277.687,00	72.063.540,78	-1.773.868,59	0,00	714.842.086,31
2005	19.202.206,03	51.408.630,83	72.748.032,50	-2.134.196,68	0,00	715.260.792,29
2006	19.394.238,09	51.520.123,90	73.432.828,94	-2.518.477,96	0,00	715.320.746,98
2007	19.588.170,37	51.610.972,24	74.126.946,21	-2.927.803,60	0,00	714.997.158,37
2008	19.784.062,07	51.679.698,77	74.827.368,57	-3.383.647,73	0,00	714.263.788,79
2009	19.981.882,59	51.724.738,03	75.534.208,20	-3.827.577,59	0,00	713.062.751,91
2010	20.181.711,52	51.744.430,83	76.247.400,03	-4.321.257,67	0,00	711.454.620,36
2011	20.383.528,83	51.737.017,54	76.967.002,57	-4.848.456,40	0,00	709.318.121,56
2012	20.587.383,52	51.700.633,78	77.693.047,80	-5.408.050,12	0,00	708.650.128,59
2013	20.793.237,56	51.633.301,87	78.428.570,94	-5.998.031,51	0,00	703.418.524,81
2014	21.001.189,03	51.532.026,07	79.164.610,37	-6.630.515,38	0,00	699.577.081,46
2015	21.211.181,83	51.397.279,87	79.910.207,48	-7.301.746,57	0,00	696.086.328,23
2016	21.423.293,48	51.224.008,32	80.662.406,95	-8.018.104,78	0,00	689.926.415,11
2017	21.637.528,38	51.010.609,78	81.421.254,82	-8.773.118,48	0,00	684.031.972,22
2018	21.853.901,85	50.754.432,15	82.186.901,39	-9.579.467,59	0,00	677.358.946,96
2019	22.072.440,88	50.482.682,82	82.960.009,10	-10.403.906,60	0,00	669.890.446,08
2020	22.293.188,07	50.112.984,17	83.762.687,34	-10.378.506,10	0,00	661.846.748,89
2021	22.516.036,72	49.732.266,56	84.586.846,39	-11.337.302,11	0,00	652.902.838,70
2022	22.741.287,89	49.296.915,59	85.436.034,09	-12.398.020,81	0,00	642.969.328,79
2023	22.968.670,26	48.803.167,93	86.310.538,13	-14.038.898,94	0,00	631.964.279,90
2024	23.198.366,97	48.247.406,18	87.222.270,39	-15.786.507,24	0,00	619.881.967,18
2025	23.430.340,54	47.628.696,06	87.160.401,90	-16.404.365,32	0,00	608.592.619,23
2026	23.664.643,94	46.953.662,72	87.236.031,91	-17.698.525,26	0,00	592.042.269,62
2027	23.901.290,38	46.167.476,44	87.136.262,88	-19.067.496,06	0,00	578.152.411,96
2028	24.140.303,29	45.321.837,22	87.064.197,50	-20.522.056,99	0,00	568.839.789,75
2029	24.381.708,32	44.391.968,54	87.036.938,72	-22.068.273,77	0,00	540.016.004,92
2030	24.625.523,39	43.372.980,52	87.030.589,78	-23.702.515,77	0,00	519.587.413,16
2031	24.871.778,62	42.258.001,26	87.069.254,19	-25.439.474,31	0,00	497.454.632,11
2032	25.120.496,40	41.042.367,49	87.145.036,78	-27.262.181,68	0,00	473.512.150,12
2033	25.371.701,37	39.719.304,81	87.269.038,72	-29.237.032,74	0,00	447.648.244,87
2034	25.625.418,38	38.292.144,58	87.418.387,51	-31.310.604,65	0,00	419.744.296,49

FONTE: Instituto de Previdência do Serviço Municipal de Taquaritinga

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2020.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2019.

*Anexo extraído do Relatório de Avaliação Atuarial Dez/18, elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda – Richard Dustzmann



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 16 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de
Receitas e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(LRF – art 4º, §2º, V)

NADA CONSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 17 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

Anexo de Riscos Fiscais
(LRF – art 4º, §3º)

NADA CONSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

.ÓRGÃO RESPONSÁVEL: CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA:

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO:

INVESTIMENTO, MANUTENCAO, CONSERVACAO E PRESERVACAO DOS SERVICOS PUBLICOS PRESTADOS PELO LEGISLATIVO, BEM COMO NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUICOES CONSTITUCIONAIS E AQUELAS PREVISTAS NA LOM.

INDICADORES:	2020	2021
COMISSOES INTEGRANTES DO LEGISLATIVO / UNIDADE	4	4
NUMERO DE FUNCIONARIOS / UNIDADE	17	17
NUMERO DE PARLAMENTARES / UNIDADE	15	15
NUMERO DE SECOES ORDINARIAS MENSAIS / UNIDADE	29	29

AÇÕES:

FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META	
			FÍSICA	FINANCEIRA
01 031	2045 MANUTENCAO DO CORPO LEGISLATIVO.	MANUTENCAO	200	4.944.071,67
SOMA			4.944.071,67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL

PROGRAMA:

0000 OPERACOES ESPECIAIS

OBJETIVO:

A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, DEVERA ASSUMIR LITERALMENTE O COMPROMISSO DE RESGATAR OS DEBITOS INSCRITOS EM SEU PASSIVO FINANCEIRO, DE MODO A PERMITIR O DENOMINADO EQUILIBRIO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO, FIGURANDO COMO ADIMPLENTE COM RELACAO A PRAZOS E PAGAMENTOS, HONRANDO OS COMPROMISSOS FORMALMENTE ASSUMIDOS.

INDICADORES:				2020	2021
PARCELAMENTOS / %				100	100
PASEP / %				100	100
PRECATORIOS / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
28	843	0001 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA - PREFEITURA	100	2.408.000,00	
28	846	0002 PASEP - PREFEITURA.	0	1.079.000,00	
SOMA				3.487.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 20 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0004 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM EDUCAÇÃO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
12 363	1010 REFORMA E AMPLIAÇÃO ETAM	REFORMA E AMPLIAÇÃO ETAM	0	100,00	
12 365	1011 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (EMEB)	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (EMEB)	0	185.500,00	
12 361	1014 COBERTURA DE QUADRAS	COBERTURA DE QUADRAS	0	100,00	
12 361	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	19.959.400,00	
12 363	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	2.283.200,00	
12 365	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	200	12.903.700,00	
12 306	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	300	3.256.200,00	
12 363	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	71.000,00	
12 361	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	300	13.677.400,00	
12 365	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	200	207.000,00	
12 306	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	100,00	
12 363	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	100,00	
12 361	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	128.000,00	
12 365	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	200	38.500,00	
12 364	2006 APOIO AO ENSINO SUPERIOR.	CONCESSÃO DE AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO.	100	232.200,00	
SOMA			52.942.500,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 21 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0005 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM SAÚDE.

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR O PLENO ATENDIMENTO, NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
10	301	1012 REFORMA E MANUTENÇÃO DE UBS	0	34.900,00	
10	304	1020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CASTRACAO MOVEL	0	100,00	
10	301	1021 EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURACAO DA SAUDE BUCAL DO	0	100,00	
10	301	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	12.291.100,00	
10	304	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	2.681.000,00	
10	302	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	9.754.000,00	
10	301	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	8.645.400,00	
10	302	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	16.805.500,00	
10	304	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	200	284.200,00	
10	301	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	297.100,00	
10	304	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	17.000,00	
10	302	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	19.600,00	
SOMA				50.830.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 22 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0006 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL EM CULTURA E TURISMO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR AS AÇÕES VOLTADAS A CULTURA DO MUNICÍPIO / %				100	100
REALIZAR ANUALMENTE A FESTA DA CIDADE DO MUNICÍPIO / UNIDADE				1	1
REALIZAR ANUALMENTE A FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO / UNIDADE				1	1
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
13	392	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	316.200,00	
13	392	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	200	158.400,00	
13	392	2007 CARNAVAL	1	160.000,00	
13	392	2008 ANIVERSÁRIO DA CIDADE.	1	6.000,00	
SOMA				640.600,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 23 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0007 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR AS ACOES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
27	812	1019 PRACA DA JUVENTUDE	PRACA DA JUVENTUDE	0	270.000,00
27	812	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	1.253.000,00
27	812	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	501.100,00
27	812	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00
SOMA				2.024.200,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 24 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0008 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL EM OBRAS E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR A EXECUCAO DAS ACOES AFETAS AO MEIO AMBIENTE E OBRA / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
15 451	1013 RECAPEAMENTO ASFALTICO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	0	200,00	
6 181	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	187.200,00	
15 121	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	968.100,00	
15 125	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	331.900,00	
15 182	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	26.300,00	
15 451	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	173.300,00	
18 122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	37.000,00	
18 541	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	140.200,00	
20 122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	49.300,00	
23 122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAL	100	38.300,00	
06 181	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	485.600,00	
06 181	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	100,00	
SOMA				2.437.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 25 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0009 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR O PLENO ATENDIMENTO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
08	122	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	174.300,00
08	244	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	838.500,00
08	243	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	168.300,00
08	244	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	2.632.000,00
08	244	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	19.200,00
08	243	2009 CASA ABRIGO	MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO	1	1.335.300,00
SOMA				5.167.600,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 26 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0010 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE APOIO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÕES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	122	1001 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL.	PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO EX	33	589.000,00
04	122	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	100	1.954.700,00
04	122	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	536.000,00
04	122	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	100,00
SOMA				304	3.079.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 27 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0011 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
ASSEGURAR A EXECUÇÃO DE TODAS AS AÇÕES AFETAS À ADMINISTRAÇÃO / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	122	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	2.742.900,00	
04	122	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	628.100,00	
04	122	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	27.000,00	
SOMA				3.398.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 28 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0013 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÕES DAS AÇÕES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
02	062	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	521.600,00	
02	062	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	100	184.000,00	
02	062	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	100	100,00	
SOMA					705.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 29 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0014 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÕES DAS AÇÕES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
12	452	1009 RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA/DANIFICADA POR	RECUPERAÇÃO INFRAEST. DESTRUIDA POR DESASTRE	0	610.100,00
15	451	1013 RECAPEAMENTO ASFALTICO	RECAPEAMENTO ASFALTICO	0	82.500,00
15	451	1015 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO	0	3.100,00
15	451	1016 IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMACAO AO TURISTA	IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMACAO AO TURIST	0	200,00
15	451	1017 URBANIZACAO DA PRACA DR. HORACIO RAMALHO	URBANIZACAO DA PRACA DR. HORACIO RAMALHO	0	31.200,00
15	451	1018 CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL	CONSTRUCAO DO VELORIO MUNICIPAL	0	200,00
15	452	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	8.946.000,00
06	182	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	1.296.100,00
15	452	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	300	9.875.300,00
06	182	2002 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	245.000,00
15	452	2003 MANUTENCAO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENCAO DA MAQUINA PUBLICA.	100	393.000,00
SOMA					21.482.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 30 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0015 OTIMIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNCOES BASICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERACOES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSARIO NAS TOMADAS DE DECISOES DAS ACOES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	122	2001 MANUTENCAO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	100	111.300,00	
SOMA					111.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 31 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0016 OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETIVO:

ASSEGURAR O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES BÁSICAS ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. (LEI 4.295/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES).

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSÁRIO NAS TOMADAS DE DECISÕES DAS AÇÕES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
04	123	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	2.123.100,00
04	122	2001 MANUTENÇÃO - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ASSEGURAR OS DIREITOS DOS SERVIDORES MUNICIPA	100	167.000,00
04	123	2002 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS CORRENTES	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	300	2.812.000,00
04	123	2003 MANUTENÇÃO - CUSTEIO DESPESAS DE CAPITAL	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA PÚBLICA.	100	5.000,00
04	123	2004 PROPAGANDA E PUBLICIDADE.	ASSEGURAR A TRANSPARENCIA DOS ATOS PÚBLICOS.	100	47.000,00
SOMA				5.154.100,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 32 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO:

RESULTA DA INICIATIVA DO EXECUTIVO EM RESERVAR EM SUAS PECAS FINANCEIRAS, DOTACAO ESPECIFICA PARA SUPRIR DETERMINADAS SITUACOES URGENTES E IMPREVISIVEIS, QUE DEMANDEM O DISPENDIO DE RECURSOS ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS AO LONGO DO EXERCICIO.

INDICADORES:				2020	2021
ATENDIMENTO A SITUACOES IMPREVISIVEIS / %				0	0
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
99	999	9999 RESERVA CONTINGENCIA.	0	113.258,33	
99	999	9999 RESERVA CONTINGENCIA.	1	1.800.000,00	
SOMA				1	1.913.258,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

PROGRAMA:

0002 ADMINISTRACAO GERAL DO IPREMT

OBJETIVO:

PERMITIR QUE OS ORGANISMOS QUE CONSTITUEM A ESTRUTURA DA ADMINISTRACAO REVELEM MEDIANTE PROJETOS, A GARANTIA DA EXECUCAO DOS PLANOS TRACADOS, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS EXISTENTES.

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR A ESTABILIDADE DO IPREMT / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
09	122	2046 MANUTENCAO GERAL DO IMPREMT.	200	28.506.000,00	
			SOMA	28.506.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

PROGRAMA:

0000 OPERACOES ESPECIAIS

OBJETIVO:

A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, DEVERA ASSUMIR LITERALMENTE O COMPROMISSO DE RESGATAR OS DEBITOS INSCRITOS EM SEU PASSIVO FINANCEIRO, DE MODO A PERMITIR O DENOMINADO EQUILIBRIO ORCAMENTARIO E FINANCEIRO, FIGURANDO COMO ADIMPLENTE COM RELACAO A PRAZOS E PAGAMENTOS, HONRANDO OS COMPROMISSOS FORMALMENTE ASSUMIDOS.

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O SUPORTE NECESSARIO NAS TOMADAS DE DECISOES DAS ACOES / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
28	843	2047 MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE	100	13.700,00
28	843	0004 PASEP - SAAET.	RECOLHIMENTO PASEP	1	165.000,00
SOMA				178.700,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 35 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0003 GESTAO DE APOIOA SUPERINTENDENCIA DO SAAET

OBJETIVO:

CONCEPCAO, IMPLEMENTACAO E COORDENACAO DAS ACOES DE GOVERNO, DESENVOLVENDO GESTOES NA BUSCA DE MECANISMO QUE POSSAM VIABILIZAR AS POLITICAS ESTABELECIDAS PARA GESTAO, PROCURANDO DESEMPENHA-LAS COM AGILIDADE E EFICIENCIA.

INDICADORES:

INDICADORES:			2020	2021
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SAAET / %			100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META	
			FÍSICA	FINANCEIRA
17	122	2047 MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA.	100	2.758.720,00
			SOMA	2.758.720,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 36 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0017 GESTCAO DE APOIO FINANCEIRO A SUPERINTENDENCIA DO SAAET

OBJETIVO:

CONCEPCAO, IMPLEMENTACAO E COORDENACAO DAS ACOES DE GOVERNO, DESENVOLVENDO GESTOES NA BUSCA DE MECANISMO QUE POSSAM VIABILIZAR AS POLITICAS ESTABELECIDAS PARA GESTAO, PROCURANDO DESEMPENHA-LAS COM AGILIDADE E EFICIENCIA.

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SAAET / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
17	122	0003 AQUISICAO DE IMOVEIS	100	100.000,00	
17	122	2048 MANUTENCAO DA DIVISAO DE FINANCAS.	100	1.578.250,00	
SOMA				100	1.678.250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 37 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0018 GESTAO DE EXECUCAO DE PROJETOS E APOIO A SUPERINTENDENCIA DO SAAET

OBJETIVO:

CONCEPCAO, IMPLEMENTACAO E COORDENACAO DAS ACOES DE GOVERNO, DESENVOLVENDO GESTOES NA BUSCA DE MECANISMO QUE POSSAM VIABILIZAR AS POLITICAS ESTABELECIDAS PARA GESTAO, PROCURANDO DESEMPENHA-LAS COM AGILIDADE E EFICIENCIA.

INDICADORES:

INDICADORES:				2020	2021
GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO SAAET / %				100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
17	512	1007 AQUISICAO DE VEICULOS - SUBSTITUICAO DA FROTA SAAET	0	250.000,00	
17	512	2049 MANUTENCAO DA DIVISAO TECNICA OPERACIONAL.	200	11.595.000,00	
SOMA				11.845.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 38 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

0023 SANEAMENTO BASICO PARA TODOS – RESERVATORIO DE AGUA

OBJETIVO:

IMPLANTAR RESERVATÓRIO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA AUMENTAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, NA VILA SÃO SEBASTIÃO

INDICADORES:			2020	2021
GARANTIR O SANEAMENTO PARA TODOS / %			100	100
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META	
			FÍSICA	FINANCEIRA
17	512	1024 RESERVACAO DE AGUA E INTERLIGACOES	100	300.000,00
			SOMA	300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 39 de 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PROGRAMA:

9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO:

RESULTA DA INICIATIVA DO EXECUTIVO EM RESERVAR EM SUAS PECAS FINANCEIRAS, DOTACAO ESPECIFICA PARA SUPRIR DETERMINADAS SITUACOES URGENTES E IMPREVISIVEIS, QUE DEMANDEM O DISPENIDIO DE RECURSOS ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS AO LONGO DO EXERCICIO.

INDICADORES:				2020	2021
ATENDIMENTO A SITUACOES IMPREVISIVEIS / %				0	0
FUNCIONAL	AÇÃO	PRODUTO	META		
			FÍSICA	FINANCEIRA	
99	999	9999 RESERVA CONTINGENCIA.	0	155.000,00	
				SOMA	155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 41 de 44

Decretos

Decreto nº 5.138, de 28 de setembro de 2020.

Prorroga o período de pagamento de auxílio que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.707, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a contraprestação de serviço emergencial destinado às empresas contratadas, para fretamento de veículos, destinados ao transporte de alunos da zona rural até a sede do Município de Taquaritinga (por meio pregão presencial nº 042/2018 - Edital nº 078/2018);

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 5.130, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino no Município de Taquaritinga;

Considerando a possibilidade do Município de Taquaritinga em prorrogar o auxílio concedido pela Lei Municipal nº 4.707, de 03 de agosto de 2020;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período complementar de um mês, o auxílio estabelecido pela Lei Municipal nº 4.707, de 03 de agosto de 2020, que trata da contraprestação de serviço emergencial por parte das empresas contratadas, para fretamento de veículos, destinados ao transporte de alunos da zona rural até a sede do Município de Taquaritinga (por meio pregão presencial nº 042/2018 - Edital nº 078/2018).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de setembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.139, de 29 de setembro de 2020.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 5.029, de 03 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo Protocolado nº 9248/2017 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.029, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou a aposentadoria voluntária do servidor Miguel Anselmo Neto, no cargo de Coordenador de Creche do Quadro de Servidores da Municipalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, voluntária a partir desta data, do funcionário público municipal Miguel Anselmo Neto, exercendo as funções do cargo de Coordenador de Creche, Referência 30 - Nível II da Escala de Vencimentos B - Classe Especialistas - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 42 de 44

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de setembro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Pregão Eletrônico nº 027/2020 – Edital nº 076/2020 – Processo nº 092/2020 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos que serão utilizados pelas escolas da rede municipal de Ensino, conforme Termo de Referência, que serão solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 doze meses. Rodrigo Tolosa Rico - Epp – Itens: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16 e 18. Valor total: R\$ 11.229,18. AMV Comércio Prom. Eventos Esportivos e Arbitragens Ltda. Me – Itens: 2, 3, 14 e 17. Valor total: R\$ 3.057,60. AW Sports Eireli Epp – Item: 11. Valor Total: R\$ 702,00.

Taquaritinga, 01 de outubro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 43 de 44

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 21, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

=====
Compõem a Comissão Especial para estudos, fiscalização das receitas e despesas e tomadas de decisões do Poder Legislativo com relação ao enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no município de Taquaritinga-SP, criada pela Resolução n.º 75, de 24 de junho de 2020.

José Roberto Giroto, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução n.º 75, de 24 de junho de 2020, **R E S O L V E**:


Art. 1.º A Comissão Especial para estudos, fiscalização das receitas e despesas e tomadas de decisões do Poder Legislativo com relação ao enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, criada pela Resolução n.º 75, de 24 de junho de 2020, fica composta pelos seguintes Vereadores:

1. **Presidente: Dr. Denis Eduardo Machado**
2. **Vice-Presidente: Marcos Rui Gomes Marona**
3. **Relator: José Rodrigo De Pietro**

Art. 2.º A Comissão terá os direitos, deveres e responsabilidades dispostos na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução n.º 75, de 24 de junho de 2020.

Art. 3.º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 25 de setembro de 2020.


José Roberto Giroto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 1097

Página 44 de 44

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATOS

PROCESSO Nº 12/2020

CONTRATO Nº 03/2020

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO IV, ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços consistentes em descritografia e recuperação de Arquivos e Banco de Dados dos Sistemas de informática cadastrados e armazenados no Servidor de Dados e Arquivos da Câmara Municipal de Taquaritinga-SP, dados que foram criptografados com vírus Ransomware com extensão diferente da original dos arquivos, extensão de criptografia MS-DOS [vírus MerlinWebmaster@aol.com], impossibilitando acesso aos os arquivos e sistemas existentes no servidor, conforme documentos e informações técnicas carreadas no presente Processo n.º 12/2020.

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Taquaritinga.

CONTRATADA: MTC Recupera-Data Recovery LTDA – CNPJ-18.854.495/0001-81.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Rafael Marra Gouveia

VALOR: R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 28 de setembro de 2020.

José Roberto Giroto

Presidente da Câmara